

Governo Municipal de Brejão

CONTRATO ADMINISTRATIVO PMB nº 047-06/2023

Contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 20º cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2023, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco**, que entre si celebram, o **Município de Brejão - PE** e a empresa **N R de Moraes Produção Musical**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20.

a) Pelo presente instrumento público de contrato, que entre si firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00, com estabelecida na Praça Melquiades Bernardo, 01, Centro, Brejão/PE, neste ato representado legalmente pela sua Prefeita, **Dra. Elisabeth Barros de Santana**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 054.926.744-12, e na CI-RG sob o nº 6.710.734 – SDS/PE, residente e domiciliado na Fazenda Jenipapo, 20, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE,

b) **CONTRATADA**, a **N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20, com endereço: Rua Anselmo Siqueira Campos, nº 197, centro, Sertânia - PE, intermediado pelo representante legal o **Sr. Natanael Rodrigues De Moraes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.629.044-37.

c) De acordo com a Inexigibilidade de Licitação autuado sob o nº 003/2023, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto contratação de pessoa jurídica com a finalidade de **realização de evento para apresentação artística no evento cultural em comemoração à tradicional 20º cavalgada de São João, realizada no dia 24 de junho de 2023, em praça pública no Município De Brejão - Pernambuco**, com fulcro no art. 25, inciso III, da lei nº 8.666/1993.

1.2. Para o espetáculo musical que se refere o “caput” desta cláusula, a CONTRATADA deverá apresentar-se com todos os seus integrantes e instrumento próprio.

1.3. A execução do presente Contrato é pessoal e reverte-se de característica “*intuitu personae*”, e assim, não admite a sua transferência a terceiros de qualquer direito, benefício ou interesse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem como fundamento o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e **Inexigibilidade nº 003/2023**, devidamente homologado pela Prefeita Municipal acima citado e ao fim assinado.

2.2. Passam a fazer integrante deste instrumento como se transcrito fossem o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, complementando o presente contrato para todos os fins de direito e obriga as partes em todos os seus termos, inclusive a Proposta de Preços da CONTRATADA, naquilo que não contrariar este instrumento.



Documento assinado digitalmente
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 02/06/2023 19:01:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. Pela apresentação artística de **Edy e Nathan** o valor proposto é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.
- 3.2. Nele estando incluídos todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Caso o faturamento seja aprovado pela Contratante, o pagamento será dividido em 02 (duas) parcelas, ficando a **1ª (primeira) parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o dia 10/07/2023 e a 2ª (segunda) parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) para o dia 10/08/2023.**
- 4.2. No caso de a data do pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura Municipal de Brejão, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 4.3. Os pagamentos devidos serão depositados, na conta corrente ou conta poupança que a CONTRATADA.
- 4.4. É da Contratada a responsabilidade de informar o nome e o número do banco, da agência e da conta bancária da empresa, para o depósito.
- 4.5. Em caso de a CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes nesta contrato.
- 4.6. Serão descontados da parcela sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

- 5.1. Irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que não admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 6.2. O contrato terá validade de 06 (seis) meses, com a execução da apresentação para o dia 24/06/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 - O CONTRATANTE se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do instrumento de Contrato, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 7.4- Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no instrumento de Contrato;



Documento assinado digitalmente
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 02/06/2023 19:03:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo Municipal de Brejão

- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.4 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.5 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 8.6 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 8.7 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 8.8 - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.9 - Sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias, fiscais e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Brejão/PE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao Contratado, as seguintes sanções:
- Advertência.
 - Multas de:
 - 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o Contrato;
 - O valor da multa referida nesta Cláusula será descontado “**ex-offício**” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Secretaria Municipal de Finanças do Município de Brejão/PE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
 - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 - O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores;
- 10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei Federal de Licitações.



gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 02/06/2023 19:06:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo Municipal de Brejão

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei no 8666/93 e suas alterações;

12.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente;

12.3 - Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Brejão/PE e encaminhados à Comissão Permanente de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS

13.1- As despesas decorrentes do presente Inexigibilidade serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento Municipal do exercício 2023 da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO:**

13.392.1301.2084.0000 Festividades Tradicionais e Folclóricas
3.3.90.39.00 Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Nos termos do § 3º, do Art. 55, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

15.2 - Na esteira do § 2º, do art. 55, da Lei Federal 8.666/1993 para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Brejão - PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

15.3 - Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE, 01 de junho de 2023.

gov.br

Documento assinado digitalmente
NATANAEL RODRIGUES DE MORAES
Data: 02/06/2023 19:08:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Governo Municipal de Brejão

Natanael

MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.131.076/0001-00

Dra. Elisabeth Barros de Santana

Prefeita

CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente

NATANAEL RODRIGUES DE MORAES

Data: 02/06/2023 19:10:15-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

N R DE MORAES PRODUÇÃO MUSICAL

Inscrito no CNPJ/MF sob o nº 23.226.695/0001-20

Representante legal o **Sr. Natanael Rodrigues De Moraes**

Inscrito no CPF/MF sob o nº 045.629.044-37

CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Assinatura:	_____
CPF/MF nº:	_____

Assinatura:	_____
CPF/MF nº:	_____